



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº200/89

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, causado por obra pública Municipal.

Art.2º)- Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art.3º)- A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em consideração o custo da obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados proporcionalmente à área ou testada dos mesmos ou os valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art.4º)- Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração deverá publicar Edital contendo os requisitos mínimos previstos em Lei complementar à Constituição Federal.

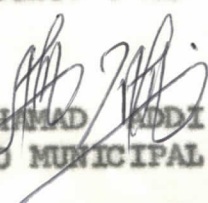
Parágrafo Único - O Edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação e normas do procedimento de instrução e julgamento.

Art.5º)- A Contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento, as prestações mensais terão correção monetária, de acordo com o índice expedido pelo Governo Federal.

Art.6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove- 18-12-89.


ABDO MOURAD FADI
PREFEITO MUNICIPAL